

IMPORTANTE

É **obrigatória** a submissão de **Laudo Técnico de Avaliação (LTA)** para os seguintes compreende-se do CNAE 8630-5/04.

8630-5/01 - Atividade Médica Ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos

- Clínica odontológica sem raios X tipos I, II ou modular
- Clínica odontológica com raios X tipos I, II ou modular
- Policlínica odontológica ou de ensino odontológico sem raios X
- Policlínica odontológica ou de ensino odontológico com raios X

Base legal: Anexo I da Portaria CVS/SP nº 01/24.

1. Identificação do estabelecimento				
1.1. Razão Social:				
1.2. Nome Fantasia:				
1.3. CNPJ:				
1.4. Endereço:				
1.5. Telefone de contato:			1.6. Email de contato:	
1.7. Licença Sanitária de Funcionamento (LF):				
1.8. Número total de profissionais dentistas:				
1.9. Horário de Funcionamento:				
1.10. Tipos de atendimento realizados:				
1.11. Característica do estabelecimento:				
<input type="checkbox"/> Consultório odontológico tipo I <input type="checkbox"/> Consultório odontológico tipo II <input type="checkbox"/> Clínica odontológica tipo I <input type="checkbox"/> Clínica odontológica tipo II <input type="checkbox"/> Clínica modular <input type="checkbox"/> Policlínica odontológica <input type="checkbox"/> Faz atendimento extra estabelecimento				
Base Legal: artigos 8 a 10 da Resolução SS nº 15/99				
2. Condições Organizacionais				
	SIM	NÃO	NA	BASE LEGAL
2.1. Dispõe de profissional responsável técnico devidamente habilitado como cirurgião dentista pelo CRO/SP, durante todo o período de funcionamento do				Res SS nº 15/99 - art 12, 14,16,17

estabelecimento?			
2.2.Apresenta Termo de Responsabilidade Técnica vigente emitido pelo CROSP?			Res SS nº 15/99 - art 15,18
2.3.Caso disponha de equipe auxiliar em saúde bucal estes estão devidamente identificados como : Atendente de consultório dentário (ACD), Técnico em higiene dental (THD), Técnico em prótese dental (TPD) e Auxiliar de prótese dental (APD)?			Res SS nº 15/99 - art 20
2.4.Caso disponha de cirurgião dentista em regime de trabalho por contrato de trabalho ou contrato de prestação de serviços, este encontra-se registrado em cartório?			Res SS nº 15/99 - art 21 RDC nº 63/11 - art 11
2.6.Possui Certificado de manutenção preventiva/corretiva dos aparelhos de ar condicionado e sistemas de exaustão e/ou documento equivalente?			Lei Federal nº 13.589/18 – artigo 3
2.7.Dispõe de Manual de Boas Práticas com as atribuições e responsabilidades de todos os funcionários, assim como organograma e fluxograma do estabelecimento e Procedimentos Operacionais Padrão ?			RDC nº 63/11 - inc XVIII art 23, art 51
2.8.Apresenta Certificado de Controle de Pragas válido e realizado por empresa devidamente licenciada?			Res SS nº 15/99 - art 64
2.9.Apresenta Certificado de Limpeza de Caixa D'água válido e realizado por empresa devidamente licenciada?			Comunicado CVS/SP nº 06/11
2.10.Laudo Radiométrico e controle de qualidade do(s) aparelho(s) de raio x?			Portaria SVS/MS nº 453/98 - art 3.6, 3.9, 5.14 e 5.15
3.Infra estrutura			
3.1.Quando couber, apresenta Laudo Técnico de Avaliação (LTA) aprovado, protocolizado em processo sanitário de licenciamento, junto com o jogo de plantas e memoriais descritivos de atividade e de construção ?			Portaria CVS/SP nº 01/24 - Anexo I
3.2.O estabelecimento apresenta entrada independente e suas dependências são de uso exclusivo, não servindo de passagem para outro local.			Decreto Estadual nº 12342/78 - art 256 Resolução SS nº 15/99 - Cap VII
3.3.Piso de material liso, resistente e impermeável que permita um completo processo de limpeza e descontaminação, sem a presença de discontinuidades tais como fendas ou rachaduras.			Resolução SS nº 15/99 - Cap VII
3.4.Paredes/divisórias/portas com acabamento liso, de cores claras revestidas com tinta ou material que permita um completo processo de limpeza e desinfecção.			Resolução SS nº 15/99 - Cap VII RDC nº 50/02 - Parte III
3.5.Ligação hidráulica/elétrica embutidas ou protegidas por calhas ou canaletas externas?			Resolução SS nº 15/99 - art 22

ROTEIRO Nº 23 - VERSÃO 02 - ANO 2024

			RDC nº 50/02 - Parte III
3.6.Sem a presença de focos de insalubridade na área de procedimentos.			Resolução SS nº 15/99 - art 22 RDC nº 50/02 - Parte III
3.7.Iluminação que permite boa visualização do campo de trabalho.			Resolução SS nº 15/99 - art 22
3.8.Ventilação que oferece conforto térmico.			Resolução SS nº 15/99 - art 22 RDC nº 50/02 - Parte III
3.9.Lavatório com água corrente e sistema que pimpeça o contato direto das mãos com o registro da torneira, exclusivo para a lavagem das mãos.			Resolução SS nº 15/99 - art 22
3.10.Lavatório com água corrente exclusivo para a lavagem instrumental.			Resolução SS nº 15/99 - art 23
3.11.Local exclusivo para a lavagem de instrumental, fora da área de atendimento clínico (Somente para as clínicas odontológicas e clínicas modulares).			Resolução SS nº 15/99 - art 23
3.12.Utiliza sabonete líquido e toalheiro de papel para lavagem e secagem das mãos na área de atendimento.			Resolução SS nº 15/99 - art 24
3.13.Possui lixeira com tampa e pedal na área de atendimento.			Resolução SS nº 15/99 - art 23
3.14.Utiliza sabonete líquido e toalheiro de papel para lavagem e secagem das mãos na área de sanitários.			Resolução SS nº 15/99 - art 26
3.15.Possui lixeira com tampa e pedal na área de sanitários.			Resolução SS nº 15/99 - art 22
3.16.Instalações sanitárias adaptadas para portadores de necessidades especiais.			Resolução SS nº 15/99 - art 31 e 32
4.Equipamentos e aparelhos			
4.1.Apresenta aparelhos para esterilização de instrumentais, em local reservado para este fim.			Resolução SS nº 15/99 - art 33, 35 Resolução SS nº 374/95 - item 3.1
4.2.Caso a esterilização seja realizada por terceiros, dispõe de contrato de prestação de serviços, licença sanitária válida do prestador, procedimento de armazenamento para acondicionamento de instrumentais a serem esterelizados?			Resolução SS nº 15/99 - art 34
4.3.Apresentam como EPIs: - Luvas descartáveis			Resolução SS nº 15/99 - art 36

ROTEIRO Nº 23 - VERSÃO 02 - ANO 2024

<ul style="list-style-type: none"> - Avental de proteção - Máscaras descartáveis - Óculos de proteção - Gorro 			
<p>4.4.Os EPIs encontram-se disponíveis em quantidade suficiente para a atividade em exercício?</p>			<p>Resolução SS nº 15/99 - art 37</p>
<p>4.5.Considerando o tipo de assistência, dispõe minimamente de:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Cadeira odontológica - Equipo odontológico provido de caneta de alta rotação ou caneta de baixa rotação ou micromotor devidamente regulados - Refletor odontológico - Sugador de saliva provido de ponta descartável - Amalgamador elétrico - Mocho odontológico - Compressor de ar comprimido instalado fora da área de atendimento ou com proteção acústica - Mesa auxiliar - Unidade auxiliar ou cuspeira - Equipamentos complementares: fotopolimerização, ultra som, bisturi elétrico etc. 			<p>Resolução SS nº 15/99 - art 39 e 40</p>
<p>5.Instrumentais</p>			
<p>5.1.Os instrumentais são compatíveis com:</p> <ul style="list-style-type: none"> - processo de esterilização adotado - número de pacientes a serem atendidos - tipo de procedimento a ser realizado 			<p>Resolução SS nº 15/99 - art 42</p>
<p>5.2.O instrumental está estocado em armário fechado, limpo, seco e devidamente identificado? Dispõe de quantidade suficiente para os atendimentos a serem realizados?</p>			<p>Resolução SS nº 15/99 - art 43 Resolução SS nº 374/95 - item 4.2.1</p>
<p>5.3.Em casa envelope ou caixa metálica são anotadas a data de esterilização e a data limite de 07 dias de validade de esterilização?</p>			<p>Resolução SS nº 15/99 - art 44 Resolução SS nº 374/95 - item 9</p>
<p>6.Rotinas e cuidados com os instrumentais e com os aparelhos</p>			
<p>6.1.Todos os instrumentais passam pelo processo de descontaminação e de lavagem antes de serem encaminhados a esterilização?</p>			<p>Resolução SS nº 15/99 - art 45</p>

ROTEIRO Nº 23 - VERSÃO 02 - ANO 2024

6.2.O processo de esterilização é utilizado para todos os artigos críticos e semi críticos em uso?				Resolução SS nº 15/99 - art 46
6.3.Os aparelhos que entram em contato com saliva ou sangue, principalmente as pontas do equipo odontológico, são recobertas por barreiras de proteção d uso único e descartável, sendo queapós o uso passam por processo de descontaminação, lavagem e secagem?				Resolução SS nº 15/99 - art 47
7.Processo de Esterilização				
7.1.Utiliza equipamentos devidamente registrados nos órgãos competentes? Obs: Estufas dispõe de registro MS em aparelhos fabricados apartir de 2002.				Resolução SS nº 15/99 - art 46 Resolução SS nº 374/95 - item 4.2.1b
7.2.A estufa ou autoclave dispõe de controle de temperatura através de termômetro?				Resolução SS nº 15/99 - art 48 e 49 Resolução SS nº 374/95 - item 4.2.1a e 4.2.1b
7.3.Dispõe de controle sobre a eficácia da esterilização?				Resolução SS nº 15/99 - art 50 Resolução SS nº 374/95 - item 6.1
7.4.Há controle quanto ao prazo de validade da solução degermante?				Resolução SS nº 15/99 - art 45
7.5.Utiliza papel descartável para a secagem dos instrumentos?				Resolução SS nº 15/99 - art 63
7.6.Acondiciona instrumental em jogos por paciente e em embalagem adequada (grau cirúrgico e papel crepado) para esterilização em autoclave.				Resolução SS nº 15/99 - art 48 item IV Resolução SS nº 374/95 - item 4.1.2a
7.7.Acondiciona instrumental em jogos por paciente e em embalagem adequada (caixas metálicas fechadas) para esterilização em estufa.				Resolução SS nº 374/95 - item 4.1.2b
8.Equipamentos de Raio X				
8.1.Possui plano de proteção radiológica, levantamento radiométrico e programa de garantia de qualidade válido?				Portaria SVS/MS nº 453/98- art 3.20, 3.6 e 3.9 Resolução SS nº 15/99 - art 52
8.2.O Programa de Qualidade informa resultados de todos os testes realizados nos equipamentos e a frequência dos mesmos?				Portaria SVS/MS nº 453/98- art 5.14, 5.15
8.3.Apresenta Laudo Técnico de Avaliação (LTA) devidamente aprovado e				Portaria SVS/MS nº 453/98-

ROTEIRO Nº 23 - VERSÃO 02 - ANO 2024

protocolizado em processo sanitário, prevendo os equipamentos de radiação ionizante?				art 3.5.1b
8.4.O layout da sala permite que a posição do operador não fique na direção de incidência do feixe primário de raio x no momento do disparo?				Portaria SVS/MS nº 453/98- art 4.7
8.5.As dimensões da sala permitem a operação do equipamento a distância de pelo menos 2 m do cabeçote e do paciente.				Portaria SVS/MS nº 453/98- art 5.9c
8.6.Existe apenas um equipamentos instalado na sala?				Portaria SVS/MS nº 453/98- art 5.2
8.7.As vestimentas pli,bíferas stão íntegras, em bom estado de conservação e higiene e acondicionadas de forma correta,				Portaria SVS/MS nº 453/98- art 4.6.
8.8.O cabeçote do tubo de raios x apresenta-se íntegro, sem movimento em falso, sem rachadura e com instalação elétrica intacta.				Portaria SVS/MS nº 453/98- art 5.8i
8.9.O diâmetro do campo na saída do localizador e o seu comprimento estão de acordo com o preconizado pela legislação.				Portaria SVS/MS nº 453/98- art 3.52, 5.7
8.10.O comprimento do cabo do botão disparador é maior ou igual a 2 m.				Portaria SVS/MS nº 453/98- art 5.7dIII e 5.7eII
8.11.É emitido um sinal sonoro quando o feixe é disparado.				Portaria SVS/MS nº 453/98- art 5.7g
8.12.O sistema de disparo por retardo está desativado.				Portaria SVS/MS nº 453/98- art 3.52f
8.13.Existe tabela de tempo e temperatura de revelação afixada junto a câmara.				Portaria SVS/MS nº 453/98- art 6.2f
8.14.É proibida a permanência de pessoas estranhas ao exame na sala de raio x.				Portaria SVS/MS nº 453/98- art 5.12aI
8.15.A extremidade do localizador é colocada o mais próximo possível da pele do paciente.				Portaria SVS/MS nº 453/98- art 5.10
8.16.Na posição de disparo o operador protege-se adequadamente.				Portaria SVS/MS nº 453/98- art 5.8
8.17.Quando necessário quem segura o paciente é seu acompanhante/responsável.				Portaria SVS/MS nº 453/98- art 5.9b
9.Sistema de Informação				
9.1.Todos os pacientes atendidos estão registrados com seu respectivo nome, endereço e tratamento realizado?				Resolução SS nº 15/99 - art 54
9.2.O pronturário do paciente dispõe de: - Termo de Autorização do Tratamento Odontológico assinado pelo paciente ou por seu responsável - Orientações por escrito quanto aos cuidados pré e pós procedimentos.				Resolução SS nº 15/99 - art 62

ROTEIRO N° 23 - VERSÃO 02 - ANO 2024

9.3.A investigação diagnóstica da condição pré procedimento é gerida por profissional devidamente habilitado e encontra-se arquivada no prontuário do paciente?				Resolução SS n° 15/99 - art 61
10.Materiais de consumo				
10.1.Os materiais e insumos utilizados tem registro nos órgãos competentes e dispõe de controle quanto a prazo de validade e condições de armazenamento?				Resolução SS n° 15/99 - art 63
11.Resíduos de Serviços de Saúde				
11.1.Apresenta Programa de Gerenciamento de Resíduos (PGRSS) contemplando todos os resíduos gerados pelo estabelecimento e as rotinas de seu acondicionamento, levando em consideração a classificação e riscos biológicos/químicos desde sua origem até o momento da coleta?				Resolução SS n° 15/99 - Cap XVII RDC n° 222/18
11.2. Utiliza serviço público para coleta dos RS? Caso negativo, dispõe de contrato de prestação de serviços com empresa regularizada?				Resolução SS n° 15/99 - art 71 RDC n° 63/11 - art 11

Observações:

1) A Autoridade Sanitária Fiscalizadora, no exercício de suas atribuições, poderá exigir outros itens da legislação;

2) Este roteiro poderá ser revisto, sempre que necessário.

3) **Legenda: S – Sim; N – Não; NA – Não se aplica à atividade.**